

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETO Nº 3.992, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NO FORMATO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

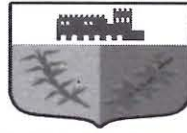
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Conjunta SESA/SEDU nº. 06-R, de 21 de julho de 2021, que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a plena vacinação em dos profissionais de educação no município de Conceição do Castelo - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 de agosto de 2021 para o retorno das aulas presenciais na Educação Infantil, Ensino Fundamental para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O atendimento aos alunos será escalonado, respeitado os protocolos sanitários e de biossegurança, sendo adotado o critério de frequência revezamento diário, intercalados em grupos de 50% do total de alunos de cada turma.

Art. 3º Ressalvado o direito do Estado instituir novas regras às aulas presenciais, a partir de 31 de agosto de 2021 estará suspensa a opção de atendimento exclusivamente remoto, passando a ser computada a aferição de frequência diária.

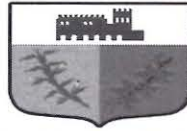
Art. 4º O retorno presencial é facultativo aos estudantes que possuam comorbidades ou deficiências comprovadas, devendo o responsável legal assinar termo próprio, a ser disponibilizado pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único O estudante que permanecer em ensino remoto continuará recebendo atividades de maneira remota.

Art. 5º O retorno presencial é obrigatório para estudantes na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos. O responsável legal que optar por não levar a criança à escola deverá assinar Termo de Desistência da Vaga.

§ 1º O responsável legal terá até o dia 31 de agosto de 2021 para definir o retorno do aluno às aulas presenciais, sendo o dia 1º de setembro a data limite para o retorno.





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

§ 2º O estudante cujo responsável legal optar pela desistência da vaga não receberá atividades de forma remota.

Art. 6º Caberá a cada escola da Rede Municipal de Ensino dar ampla divulgação às regras definidas nesta portaria.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 20 de agosto de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES